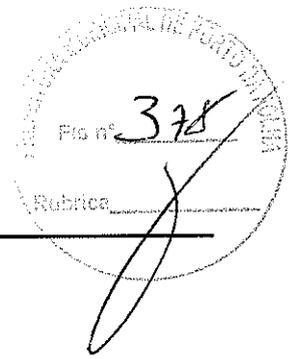




MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15 /2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO,**
CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE** inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00 com sede na Praça: Padre Manoel de Oliveira nº. 851 no Centro de Porto da Folha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do CPF nº. 037.499.025-50 e RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME** inscrita no CNPJ nº 26.163.542/0001-79, sediada na Praça Cel. João Fernandes de Brito Divina Pastora, nº 930, representada **SOCIO-ADMINISTRADOR o Senhor JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, portador do CPF nº 044.559.255-97 e R.G nº 2.224.237-6 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza e Expediente para diversas secretarias deste município, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

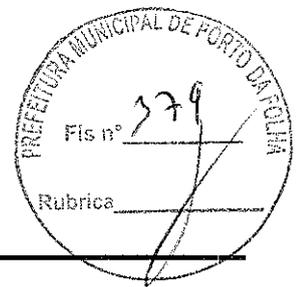
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 023/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros descritos no edital, a Prefeitura Municipal de Porto da Folha pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 31.644,90 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND/PCT /CX/LT /FARDO | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-----------------------------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 14 | DETERGENTE LÍQUIDO COM 500 ML. | UND | 1.500 | ORIENTAL | 1,10 | 1.650,00 |
| 16 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM OITO UNIDADES 60 GRAMAS. | UND | 100 | ASSOLAN | 1,10 | 110,00 |
| 18 | FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO, BORDAS OVER LOCADAS, DIMENSÃO 40X60CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | PCT | 50 | ITATEX | 18,80 | 940,00 |
| 20 | LIXEIRA PEQUENA, COMUM, TELADA, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 10 LITROS. | UND | 20 | PLASTIC | 3,30 | 66,00 |
| 28 | RODO DE BORRACHA DUPLA COM 60 CM COM CABO. | UND | 80 | INCAVAS | 6,50 | 520,00 |
| 30 | SABÃO EM PÓ COM BRANQUEADOR ÓPTICO, EM CAIXA DE PAPELÃO 1 KG. | UND | 1.000 | TOCANTINS | 2,90 | 2.900,00 |
| 32 | SACO DE LIXO REFORÇADO, CAP. 30 LITROS, COM 10 UNID. | PCT | 500 | CLARUS | 1,90 | 950,00 |
| 33 | SACO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE 50 LITROS, COM 10 UNID. | PCT | 500 | CLARUS | 1,90 | 950,00 |
| 35 | VASSOURA DE VASCULHAR, COM CABO DE MADEIRA. | UND | 05 | ARTESA | 18,00 | 90,00 |
| 37 | CALCULADORA 12 DÍGITOS PILHA AA. | UND | 40 | BRW | 11,00 | 440,00 |
| 38 | CANETAS ESFEROGRÁFICAS CRISTAL COR AZUL E PRETA, COM TAMPA E COM FURINHO A 6 CM DA BASE FINAL, PONTA DE TUNGSTÊNIO, CX C/ 50. | CX | 50 | BRW | 18,50 | 925,00 |
| 39 | CLIPS 4/0 GALVANIZADO CX/50. | CX | 120 | BRW | 1,30 | 156,00 |
| 40 | CLIPS 6/0 GALVANIZADO CX/50. | CX | 120 | BRW | 1,30 | 156,00 |
| 41 | CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX/50 . | CX | 120 | BRW | 1,30 | 156,00 |
| 42 | CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX/50. | CX | 120 | BRW | 1,30 | 156,00 |
| 43 | COLA BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL 40GRAMAS NÃO | UND | 20 | BRW | 0,60 | 12,00 |

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – cpl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT conforme Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos gêneros, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os gêneros objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os gêneros licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Porto da Folha localizado na Rua Costa e Silva S/N (Vizinho a Prefeitura) na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos gêneros deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos gêneros, no horário de 08:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos gêneros ou comprometer a integridade do patrimônio público;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos gêneros a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;
XIV - Entregar os gêneros objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

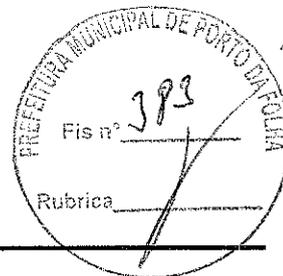
A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Unidade Orçamentaria: 2002 – SECRETARIA DE GOVERNO
Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 4004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



Unidade Orçamentaria: 5005 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 6006 – SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

Atividade: 2014 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 8008 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 11011 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Atividade: 2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 12012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Atividade: 2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 13013 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Atividade: 2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentaria: 14014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Atividade: 2061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os gêneros que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N.º 023/2018, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os gêneros considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – cpl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos gêneros, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos gêneros, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos gêneros e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos gêneros deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

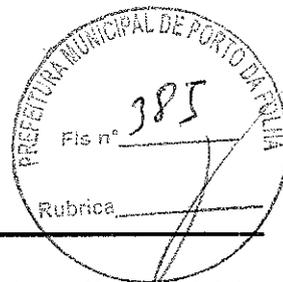
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia,



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. **008.439.615-62**, lotado nesta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

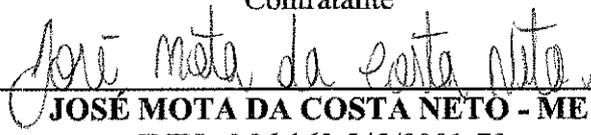
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da folha (SE), 14 de Janeiro de 2019.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante



JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME

CNPJ nº 26.163.542/0001-79

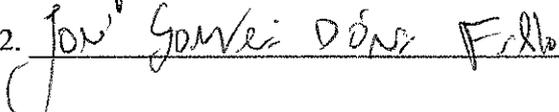
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO

CPF nº 044.559.255-97

R.G nº 2.224.237-6 SSP/SE

Contratante

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 036.539.215-46
2.  C.P.F. 710.711.555-91